

**DECRETO N.º 2559, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

*“Decreta de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que descreve e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o acesso à água potável constitui serviço público essencial e direito fundamental da população;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir o abastecimento regular e contínuo de água à comunidade de Sinimbuzinho, localizada no interior do Município de Boqueirão do Leão;

CONSIDERANDO que o poço artesiano objeto do presente Decreto mostra-se tecnicamente adequado e estrategicamente localizado para atender a referida comunidade;

CONSIDERANDO a extrema importância e urgência da medida, diante do interesse público envolvido e da necessidade de prevenção de desabastecimento hídrico;

CONSIDERANDO que já existe no local poço artesiano devidamente perfurado, com disponibilidade de água potável em condições adequadas para consumo humano, circunstância que justifica e reforça a necessidade da desapropriação em razão do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**- DECRETA -**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ser necessário ao abastecimento de água potável da comunidade de Sinimbuzinho, uma área de 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), integrante do imóvel rural matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Venâncio Aires sob nº 49.285, de propriedade de NIVES ROSA PIUSSI e LUIS ANTÔNIO PIUSSI, localizado no interior do Município de Boqueirão do Leão/RS, na comunidade de Vila Serafim Schmidt, onde se encontra implantado poço artesiano destinado ao uso coletivo.

**Parágrafo Único** – O poço artesiano objeto da desapropriação encontra-se geograficamente localizado nas coordenadas 29°18'32"S – 52°28'29"W, integrando área rural do Município.

**Art. 2º** - Para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que, caso o poço artesiano desapropriado venha a apresentar inviabilidade técnica, insuficiência de vazão ou qualquer outro problema que impeça seu regular funcionamento, os proprietários do imóvel, NIVES ROSA PIUSSI e LUIS ANTÔNIO PIUSSI, comprometem-se a ceder outro poço artesiano de sua propriedade particular, apto ao abastecimento da comunidade, sem ônus adicional ao Município.

**Art. 4º** - Os proprietários do imóvel ficam obrigados a conceder ao Município:

I – Servidão de passagem, em caráter permanente, para acesso ao poço artesiano;

II – Servidão administrativa necessária à implantação, manutenção e operação de tubulações, canos, redes, equipamentos ou quaisquer outras estruturas indispensáveis à condução da água até a caixa d'água e demais pontos do sistema de abastecimento público.

**Art. 5º** - As servidões de que trata o artigo anterior compreendem todas as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento do sistema de captação e distribuição de água, observado o interesse público e a legislação vigente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 23 de dezembro de 2025.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANI DOS SANTOS CONTE  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.